

REGISTRO Nº 16 FL 93

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL



2ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL
PROC Nº: 5157/08 – AÇÃO DE COBRANÇA.
REQTE: MARIA HELENA SILVA
REQDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

JUIZ DE DIREITO: Dr. Ezequias da Silva Leite.

FINALIDADE: Preliminar.

DATA: quarta-feira, 18 de março de 2009. HORÁRIO: 9h.

PRESENTE(S): a parte autora, a parte promovida, pela preposta LYLIAN CAVALCANTE FONTELES, seu advogado DR. RODRIGO MESQUITA ARAÚJO.

DESCRIÇÃO: Após o apregoamento das partes, no horário e data acima indicados, deu-se início a audiência. Pelo MM Juiz foi tentada a conciliação entre as partes, não tendo obtido êxito. O MM Juiz, tendo em vista a ausência do AR de intimação do advogado da requerente, determinou que fosse este (advogado da promovente) intimado para os fins do despacho fls. 95v. Pelo advogado da empresa ré foi requerido apenas o depoimento pessoal da autora. Entretanto determino que a SEGURADORA LIDER, que substituiu a FENASEG responsável pela gestão do seguro DPVAT no país, para que remeta a este juízo cópia integral do procedimento administrativo que resultou no pagamento do seguro por invalidez, sobre cujo valor discutido neste feito. Após direi sobre o requerimento de provas.

ENCERRAMENTO: E como nada mais houve a tratar, o MM Juiz determinou o encerramento do presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, Elayne Cristina Gomes Alves, Operadora de Micro, digitei e conferi.

JUIZ DE DIREITO:

REQUERENTE:

PROMOVIDO(A): *Lylian Cavalcante Fonteles.*

ADVOGADO(A): *Rodrigo Mesquita Araújo.*



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL
Av. Mons. Aluisio Pinto, 1.300 - CEP: 62.050-262 - Tel. 3614.3620

Ofício nº 249/09
Em 3 de abril de 2009

Processo nº 2008.0017.4218-0
Ação Ordinária de Cobrança Securitária - DPVAT
Requerente: Maria Helena Silva
Requerido: Cia. Excelsior de Seguros S/A

Tombo nº 5379/08

Senhor(a) Diretor(a),

Visando a instruir os autos do processo em epígrafe, requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de encaminhar a este Juízo, com a maior brevidade possível, fotocópia integral do procedimento administrativo que resultou no pagamento do seguro por invalidez, sobre cujo valor discutido no processo em alusão.

Seguem em anexo fotocópias de fls. 3/7, 12/15, 26/42 e 115.

Cordialmente,

Ezequias da Silva Leite
JUIZ DE DIREITO

"Válido somente com o selo de autenticidade"

Ad 5019/28
em 7/4/09

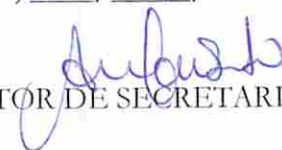
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74, Andar 5 e 6
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205

CERTIDÃO DE ENVIO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o resumo do(a) despacho/sentença/certidão de fls. 95v/115 constou no expediente nº 9/2009, expedido em 07/04/2009, para publicação no Diário da Justiça, para dele ser(em) intimado(s):

- ☒ Advogado(s) da Parte Autora;
- ☐ Advogado(s) da Parte Ré;
- ☐ Advogados de ambas as partes.

Sobral-CE, 24/4/2009

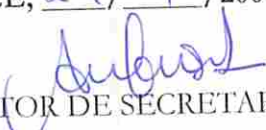
p/  DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o resumo do(a) despacho/sentença/certidão acima mencionado foi publicado na edição n.º 67 do Diário da Justiça, do dia 15/4/2009, que CIRCULOU no dia 15/4/2009, tendo sido dele intimado(s):

- ☒ Advogado(s) da Parte Autora;
- ☐ Advogado(s) da Parte Ré;
- ☐ Advogados de ambas as partes.

Sobral-CE, 24/4/2009

p/  DIRETOR DE SECRETARIA

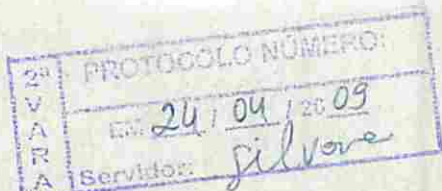
JUNTADA

Aos 24 / 04 / 2009 faço juntada aos autos
do(a) Ofício adiante.

 / Diretor(a) de Secretaria

D-11

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2009
DPVAT/JUR - 3169/2009

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral - CE
Av. Mons. Aluisio Pinto, 1.300
62050-262 Sobral - CE

REF.: Ofício nº.: 249/09 5157
Processo nº.: 2008.0017.4218-0 Tombo nº.: 5379/08

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de sucessora da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO PRIVADOS - FENASEG na gestão das operações do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, conforme Resolução CNSP nº 154, de 2006, e Portaria SUSEP nº 2797, de 4/12/2007, vem prestar os esclarecimentos que se seguem:

Em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, em 12/9/2007, foram firmados os Consórcios de Operação do Seguro Obrigatório DPVAT por meio dos quais a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. foi designada para atuar como empresa líder dos referidos consórcios nos moldes fixados pela legislação em vigor.

Com a constituição, e o início efetivo da operação da Seguradora Líder DPVAT, em 1/1/2008, passou esta a ser a representante, e bastante procuradora, das seguradoras integrantes dos Consórcios, devendo para tanto praticar todos os atos de gestão necessários à execução das operações do seguro DPVAT.

Destarte, em atenção ao ofício em referência, informamos que **não consta aviso de sinistro** referente à vítima **MARIA HELENA SILVA**, até a presente data, motivo pelo qual não houve pagamento de indenização.

Cumpre-nos informar que conforme Lei nº 6.194 de 29/12/1974, alterada pela Lei nº. 11.482, de 31/5/2007, os valores das indenizações são os seguintes:

Cobertura	Indenização
Morte	R\$ 13.500,00
Invalidez Permanente	Até R\$ 13.500,00
DAMS	Até R\$ 2.700,00

Encaminhamos, em anexo, folheto informativo com esclarecimentos acerca dos pedidos administrativos de indenização DPVAT.

Atenciosamente


Maristella Melo
Gerente Jurídico

P-200/001099/2009/001
CPR

SECRETARIO

LUZAO

Aos 24 / 09 / 09. Insc. no. 123456789 autos
com. no. 123456789 Junta no. 123456789

1/ Director(a) de Secretaria

JUNTADA

Aos 08 / 05 / 20 09. Insc. no. 123456789 autos
do(a) A.R. referente ao ofício de
Fls. 116.

1/ Director(a) de Secretaria

AR

SECRETARIA
DA 2ª VARA
F.B. 119

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME	SECUN DONA LIDIA - DPVAT S/A	
ENDE	RUA SENADOR DANTAS, 124	
CEP	110 DO JANEIRO - RJ	
	CEP: 20031-205	
	2ª V A R A	PROTOCOLO NÚMERO: EM 01/03/09 Servidor: <i>Silvana</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Proc. 2008.0017.4211-0. (5373/08)		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
ORDINARIA - MARIA HELENA SILVA		☐ EMS
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
	4 ABR 2009	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	4 ABR 2009	
Aurora Carneiro		
DIC: 010648383-5		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	EDMAR DOS SANTOS	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

CONCLUSÃO

Aos 07 de 05 de 2009, faço os presentes autos conclusos aos MM. Juiz(a) de Direito.

SEM EFEITO

// Diretoria de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE deconneu "in albis"
a prazo para manifestação
acerca da deliberação de fls. 115,
após a regularmente intimado
via DJ/TJ - fls. 117
em 19 de maio de 2009

// dufourt

CONCLUSÃO

Aos 19/5/2009, faço os presentes autos conclusos aos MM. Juiz(a) de Direito.

// dufourt

D e s p a c h o:

- ☐ Defiro o pedido de fls. ____.
- ☒ Diga(m): ☐ o MP.; ☒ as partes; ☐ o autor; ☐ o réu; ☒ s/ o exp. de fls. 118.
- ☐ Cite(m)-se, na forma legal.
- ☐ Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
- ☐ Designe-se audiência para interrogatório do interditando (art.1.181, CPC). Int.
- ☐ Proceda-se na forma da promoção/manifestação ministerial.
- ☐ Diga a parte autora sobre a contestação e docs. Prazo: 10 dias.
- ☐ Juntado(s) aos autos novo(s) documento(s) diga a parte adversa.
- ☐ Defiro o pedido de gratuidade.
- ☐ Processo que deverá tramitar em segredo de justiça. Providências devidas.
- ☐ Designe-se audiência para tentativa de reconciliação (art. 3º, §2º, Lei 6.515/77).
- ☐ Designe-se audiência para tentativa de conciliação(art. 125, II e IV, CPC).
- ☐ Certifique a secretaria se decorreu o prazo legal.
- ☐ Renove-se o expediente de fls. ____.
- ☐ Observe-se a informação de fls. ____.
- ☐ Cumpra-se na íntegra a decisão/despacho de fls. ____.
- ☐ Determino a arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s).
- ☐ Os volumes deste feito devem tramitar juntos, voltando-me conclusos.
- ☐ Anote-se na capa que há sigilo fiscal no presente feito, observando-se as restrições legais.
- ☐ Aguarde-se a manifestação do promovente, pelo prazo de: ____ dias;
- ☐ Designe-se sessão conciliatória a ser presidida pelo: ☐ Conciliador; ☐ Juiz.
- ☐ Designe-se audiência de Instrução Cível.
- ☐ Designe-se audiência p/ proposta de suspensão condicional do processo.
- ☐ Designe-se audiência de instrução Criminal, para oitiva das testemunhas da acusação.
- ☐ Designe-se audiência de instrução Criminal, para oitiva das testemunhas da defesa.
- ☐ Redesigne-se a audiência frustrada.
- ☐ Diga o autor se tem interesse na continuidade do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.
- ☐ Intime-se o autor, pessoalmente, para os fins do art. 267, §1º, CPC. Prazo: 48 horas.
- ☐ Designe-se audiência preliminar (art. 331, CPC).
- ☐ Designe-se audiência para tentativa de reconciliação(art. 3º, §2º, Lei 6.515/77).
- ☐ Processe-se em apenso à ação principal. Cite-se na forma do art. 733, do CPC.
- ☐ Subam os autos à instância *ad quem*.
- ☐ Cumpra-se o venerando Acórdão do TJ/CE.
- ☐ Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se a precatória devidamente cumprida.
- ☐ A pedido do autor suspendo o processo pelo prazo de ____ meses.
- ☐ Oficie-se a 4ª. Vara para que informe s/ o cumprimento da condenação no presente feito.
- ☐ Arquive-se.
- ☐ Intime-se o exequente para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, presumindo-se, com o silêncio, que o crédito foi satisfeito pelo devedor (art. 794, I, CPC).
- ☐ _____

Expedientes e intimações necessárias.

Sobral, 30.07.09.

EZEQUIAS DA SILVA LEITE
Juiz de Direito

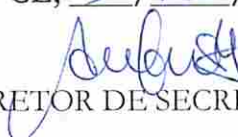


CERTIDÃO DE ENVIO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o resumo do(a)
despacho/sentença/certidão de fls. 120 constou no expediente n.º
53/2009, expedido em 9/10/2009, para publicação no Diário da
Justiça, para dele ser(em) intimado(s):

- ☐ Advogado(s) da Parte Autora;
- ☐ Advogado(s) da Parte Ré;
- ☒ Advogados de ambas as partes.

Sobral-CE, 9 / 10 / 2009


p/ DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o resumo do(a)
despacho/sentença/certidão acima mencionado foi publicado na edição n.º
190 do Diário da Justiça, do dia 9 / 10 / 2009, que CIRCULOU no
dia 9 / 10 / 2009, tendo sido dele intimado(s):

- ☐ Advogado(s) da Parte Autora;
- ☐ Advogado(s) da Parte Ré;
- ☒ Advogados de ambas as partes.

Sobral-CE, 9 / 10 / 2009


DIRETOR DE SECRETARIA

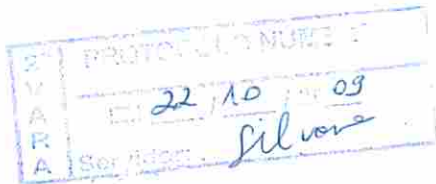
JUNTADA

Aos 22 / 10 / 09 após vista aos autos

de(m) Petição adiante

PP

PP Direção de Defesa



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA
COMARCA DE SOBRAL - CE.

Processo nº 2008.0017.4218-0

MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS, já
qualificado nestes autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, relatar
o que se segue para ao final requerer:

No primeiro semestre de 2007, outorguei uma procuração
em favor da WR Rio Preto Comercial Ltda. ME, conforme cópia de fls., com a
finalidade de que fosse ajuizado um processo para o recebimento dos valores
remanescentes do seguro obrigatório – DPVAT.

Entretanto, Excelência, após a outorga acima mencionada,
o representante da outorgada ajuizou o processo supra na comarca do Rio de
Janeiro, fato este que não havia sido acordado entre as partes, tendo este processo

sido extinto sem julgamento de mérito, uma vez que foi reconhecida a incompetência territorial.

Após isso, a WR Rio Preto Comercial Ltda. ME, abandonou o processo, sem me dar nenhuma satisfação durante todo esse tempo, e até o presente momento.

Assim comunico minha total discordância com a conduta da Outorgada, bem como considerando o fato de que a procuração de fls., trata-se somente de uma cópia, dou por revogados os poderes outorgados, requerendo a imediata suspensão deste processo, por não possuir mais nenhum interesse em ter como meus procuradores estes nomeados no presente feito, razão pela qual apresentarei novo procurador.

Pede imediato deferimento.

Sobral /CE 24 de agosto de 2009.

Maria Helena Silva dos Santos
Maria Helena Silva dos Santos

C O N C L U S A O

CONCLUSOS ao Exmº Sr. Dr. Juiz de	
2ª Vara em	22/10/09
Diretor(a) de Secretaria	

JUNTADA
Aos 07 / 12 / 20 09 faço juntada aos autos do(a) <u>Petição, Procuração e subseqüente</u> <u>documentos que seguem.</u>
Diretor(a) de Secretaria

2ª V A R A	PROTOCOLO NÚMERO:
	EM 03.12.2008
	Servidor. <i>[Assinatura]</i>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SOBRAL-CE:

PROC. Nº 2008.0017.4218-0

JUSTIÇA GRATUITA

MARIA HELENA SILVA, já qualificado, por intermédio de seu atual advogado, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, 1071, sala nº 805, Fortaleza-CE, constituído e qualificado na procuração anexa, nos autos do processo em destaque, vem com o corriqueiro respeito ante V. Excia, requerer a juntada de procuração de novo advogado.

Por oportuno, requer o prosseguimento da lide, além da juntada de comprovante de pagamento realizado a menor, no valor de R\$2.835,00, em 05/01/2007.

Termos em que,
Requer deferimento.
Sobral, 03 de dezembro de 2009.

[Assinatura]
Raimundo Gualberto Cardoso Filho
OAB/CE: 11.331



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:

MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PORTADORA DA RG Nº 658254-83 E CPF Nº 143.411.743-04, RESIDENTE RUA BENÍCIO GIRÃO, 604, COHAB III, SOBRAL-CE., CEP: 62100-000.

OUTORGADO: RAIMUNDO GUALBERTO CARDOSO FILHO, BRASILEIRO, SEPARADO, ADVOGADO-OAB/CE: 11.331, COM ENDEREÇO NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1071 - sala nº 805 - CENTRO - FORTALEZA - CE.

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado amplos e ilimitados poderes, com a cláusula "AD JUDICIA" e "AD NEGOCIA" para o fôro em geral, especialmente para, onde com esta ou certidão desta se apresentar, defender o Outorgante e seus interesses, propondo cobrança Administrativa e /ou judicial de Seguro DPVAT, podendo interpor Ação Judicial de Cobrança de Seguro DPVAT, recorrer, peticionar, indicar e nomear prepostos, receber intimações (inclusive para audiências), transigir, passar recibos e dar quitação, fazer acordos, levantar numerários depositados em juízo, assinar documentos, tudo que se fizer necessário para o fiel cumprimento de suas obrigações, podendo inclusive, substabelecer com ou sem reservas de poderes; por tais serviços, Outorgante pagará ao Outorgado o equivalente a 20% da quantia total recebida na cobrança (administrativa e/ou judicial) do seguro DPVAT, independentemente dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em juízo. A presente procuração é passada de forma irrevogável e irretratável.

Fortaleza-CE., 14 de AGOSTO de 2009.

Maria Helena Silva dos Santos



1. The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President of the United States, dated January 1, 1901. The letter is addressed to the President and is signed by the Secretary of the State. The letter is dated January 1, 1901, and is signed by the Secretary of the State. The letter is dated January 1, 1901, and is signed by the Secretary of the State.

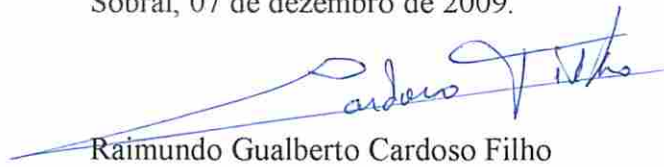
The second part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President of the United States, dated January 1, 1901. The letter is addressed to the President and is signed by the Secretary of the State. The letter is dated January 1, 1901, and is signed by the Secretary of the State. The letter is dated January 1, 1901, and is signed by the Secretary of the State.

The third part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President of the United States, dated January 1, 1901. The letter is addressed to the President and is signed by the Secretary of the State. The letter is dated January 1, 1901, and is signed by the Secretary of the State. The letter is dated January 1, 1901, and is signed by the Secretary of the State.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos por MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS (processo nº 2008.0017.4218-0 – na 2ª Vara de Sobral), para cobrança de seguro DPVAT, em favor de PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ, brasileiro, divorciado, advogado – OAB/CE: 15.285, com escritório na Av Antônio Sales, 1516, sala 04, Joaquim Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-101.

Sobral, 07 de dezembro de 2009.


Raimundo Gualberto Cardoso Filho
OAB/CE: 11.331

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

014

POLÍCIA BRASILEIRA

MARIA HELENA SILVA

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 658254-83

NOME MARIA HELENA SILVA

FILIAÇÃO Manuel da Costa Silva
Maria do Carmo Silva

M A R C O - CEARÁ 28/09/1961

NATURALIDADE PORTALEZA, CE

3/8/10

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

143.411.743-04

MARIA HELENA SILVA

28/09/1961

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Envalidado
Junho/2002

CORREIOS
www.correios.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - CE

NOME MARIA HELENA SILVA

DOC. IDENT. 65825483 CAT. HAB. B

NASCIMENTO 28/09/1961 VALIDADE 22/06/2010

CPF 143.411.743-04

PERMISSÃO ACC

665003424

FILIAÇÃO MANUEL DA COSTA SILVA
MARIA DO CARMO SILVA

No. REGISTRO 01065789298 EMISSÃO 05/07/2005 1ª HABILITAÇÃO 23/10/1998

OBRIG LENTE CORRETA

Maria Helena Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

665003424

CE106149296

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



0487
INAMP



ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE SOBRAL

TRAVESSA DO XEREZ, 223/227 SOBRAL - CE.

TELEFONE: 6110546

Edison Luis Rodrigues de Almeida

2º. Tabelião, 2º. Escrivão e Oficial do Registro Civil de Sobral,
Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Bel. Hedefonso Cavalcante de Almeida

SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que sob o n.º 6.203 - , às fls. 200 - . do livro B-16 , do
Cartório a meu cargo, consta lançado o termo de casamento civil, no regime da comu-
nhão parcial x-x-x-x de bens, realizado nesta cidade de Sobral, no dia dois -
do mês de abril x-x-x-x do ano de 1986 (mil novecentos e oitenta e
seis x-x-x-x), de Manoel Lima dos Santos x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
e Maria Helena Silva x-
que passou a usar o nome de MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS x-x-x-x-x-x-x-
ELE, solteiro, operador de raio X x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
nascido em Sobral - Ce. x-
(22) x-x-x- do mês de outubro x-x-x do ano de mil novecentos e
cinquenta e sete (1957) x-
Sobral - Ce. x-
filho de Antônio Pereira dos Santos x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
e de Raimunda Ribeiro Lima dos Santos x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
ELA, solteira, professora x-
nascida em Marco - Ce. x-
(28) x-x-x- do mês de setembro x-x-x do ano de mil novecentos e
sessenta e um (1961) x-
Sobral - Ce. x-
filha de Manuel da Costa Silva x-
e de Maria do Carmo Silva x-

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180. do Código Civil
Brasileiro.

OBSERVAÇÕES: Nenhuma. x-



Oficial do Registro Civil
O referido é verdade; dou fé.

SOBRAL (CE), 07 de abril x-x-x-x de 1986

O Oficial do Registro Civil

Hedefonso Cavalcante de Almeida
BEL. HEDEFONSO CAVALCANTE DE ALMEIDA



FROM : REGSIN

PHONE NO. : 021 22202953

JAN. 24 2007 11:27AM P2



Listagem de Sinistros Pagos

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 2007

Regsin - Reguladora de Sinistros Ltda. Tel.: (0xx21) 2220-2957 / Tel./Fax: (0xx21) 2220-295
Rua México, 174/ Salas 706 e 707 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.031-140

www.regsin.com.br e-mail: regsins@regsins.com.br

Nº do Sinistro	Natureza	Vítima
2005234099	Invalidez	MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS
Beneficiário: MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS		
Valor indenizado: R\$ 2.835,00		Data do Crédito: 5/1/2007
Banco: 1-Banco do Brasil S.A.		Tipo de Pagamento: Ordem de Pagamento
		Agência/Conta /
Total de Indenizações: 2835		
Quantidade de Sinistros:	Morte	Invalidez
	0	1
		DAMS
		0

CONCLUSÃO

Aos 07 / 12 / 09 ... os autos
conclusos ... Direito.

9/ Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Aos 06 / 08 / 10 ... junta aos autos
da(s) Petição e substanciamento

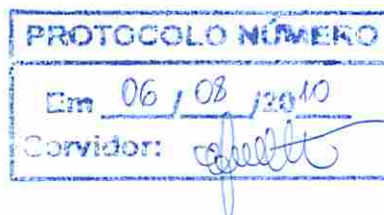
9/ Diretor(a) de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Joselaine Maura Figueiredo	Pedro Andrade	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Marcelo Côco	Flávia Nonato	Osmar Aquino
Fabio João Soito	Juliana Sampaio	Rafael Bandeira	Cecília Ribeiro Chequer
Pedro H. B. Sousa	Cristiane Oliveira	Simone Nakasato	
João Paulo Martins	Suchilla Tenorio	Lanessa Nascimento	
Kendra Barreto	Fernando Barbosa	Carlos Oliveira	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SOBRAL / CE

Processo n.º 2008001742180



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora, por seu advogado que esta subscreve já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, movida por **MARIA HELENA SILVA**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer para ao final requerer o que segue:

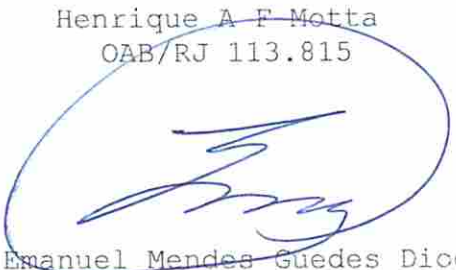
Requer que futuras publicações sejam devidamente dirigidas aos patronos **EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.154, com endereço na Av. Antonio Sales, nº 2187, Sala 204, Joaquim Távora, CEP 60.135-101, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3021-6855, **sob pena de nulidade das mesmas**, evitando-se desta forma futuras arguições de nulidade dos atos praticados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza, 26 de julho de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089



Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

SUBSTABELECIMENTO

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.154, com escritório à Rua Pedro Borges, nº 33, sala 213, Centro, Edifício Palácio e Progresso, Fortaleza/CE, CEP 60.010-280, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e CIA EXCELSIOR DE SEGUROS** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **MARIA HELENA SILVA** em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral/CE nos autos do processo n.º 2008001742180.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2010.

JOSELAINE M. DE SOUZA FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 140.522

KENDRA DE A. GOMES BARRETO
OAB/RJ sob o n.º 148.536


JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ sob o n.º 144.819

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ sob o n.º 155.834

CONCLUSÃO

Aos ____/____/____, faço os presentes autos
conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Considerando que a questão de mérito é unicamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não há necessidade de dilação probatória, anuncio o julgamento antecipado desta ação, sob o amparo do art. 330, I, do CPC .

Intimem-se.

Expediente necessário.

Sobral (CE), 15 de setembro de 2011.


Maurício Fernandes Gomes
JUIZ DE DIREITO

DATA

Aos 21 / 09 / 2011 me foram entregues
estes autos.


Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE ENVIO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o resumo do(a) despacho/sentença/certidão de fls. 133 constou no expediente nº 121/2011, expedido em 13/10/2011, para publicação no Diário da Justiça, para dele ser(em) intimado(s):

- ☐ Advogado(s) da Parte Autora;
- ☐ Advogado(s) da Parte Ré;
- ☒ Advogados de ambas as partes.

Sobral-CE, 13 / 10 / 2011


p/ DIRETORA DE SECRETARIA

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EXPEDIENTE NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o resumo do(a) despacho/sentença/certidão acima mencionado foi disponibilizado em 14 / 10 / 2011 na edição n.º 335 do Diário da Justiça Eletrônico, tendo sido dele intimado(s):

- ☐ Advogado(s) da Parte Autora;
- ☐ Advogado(s) da Parte Ré;
- ☒ Advogados de ambas as partes.

Sobral-CE, 14 / 10 / 2011


p/ DIRETORA DE SECRETARIA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo de lei, sem que a(s) partes(s) interessada(s), devidamente intimada(s) do(a) despacho/decisão interlocutória de fl(s). 133, tenha(m) apresentado qualquer manifestação. Dou fé.

Sobral, 01 de 12 de 20 11

Plus
Diretor(a) de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 01/12/2011, faço os presentes autos conclusos aos(à) MM Juiz(a) de Direito.

Plus
Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Aos 27/08/12, faço juntada aos presentes autos do(a) petição adiante.

Pio
Diretor(a) de Secretaria

6445-99-2007

409922 - C1 / 2009-00947 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL/CE

1ª Vara Cível
Protocolo nº
Em 26/08/2013
Sobral (CE)

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo nº: 2008001742180

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificada, neste ato representada por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA HELENA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer que as publicações sejam realizadas **exclusivamente** para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Oliveira Paiva, 2797 Loja 23, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3241-3255 e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do **advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sobral, 12 de Agosto de 2013.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado FABIO POMPEL PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na AV. OLIVEIRA PAIVA, 2797 LOJA 23, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CEARÁ, os poderes que lhes foram conferidos por CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move MARIA HELENA SILVA, em curso perante a 2ª Vara Cível da comarca de SOBRAL/CE, nos autos do Processo nº 2008001742180.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

CONCLUSÃO



Faço estes autos conclusos ao Exmo. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária. Sobral(CE), 27/8/2013.

Elaine Furtado de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA

Processo nº 6445-98.2008.8.06.0167 (5157/08)

DESPACHO

Em relação à petição de fls. 122/123, intime-se o advogado Fernando Andrade Conhasca sobre o seu inteiro teor.

Por fim, tendo em vista o requerimento e os documentos de fls. 124 a 129 acostados pela parte autora e levando em conta o que dispõe o art. 398 do CPC, ao tempo em que converto em diligência o julgamento antes anunciado, determino a intimação da parte acionada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos referidos documentos.

Expediente necessário.

Sobral (CE), 25 de novembro de 2013.

Henrique Lacerda de Vasconcelos
JUIZ DE DIREITO
Respondendo - Portaria nº 1454/2013 TJ/CE

DATA

Aos 26 / 11 / 2013 em que me
foram entregues estes autos.

CERTIDÃO DE ENVIO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que o resumo do despacho/sentença/certidão de fls. abaixo indicadas constou no expediente nº 211/2013, expedido em 10/12/2013, para publicação no Diário da Justiça, com o seguinte teor:

8) 6445-98.2008.8.06.0167/0 - Tombo: 5157 - COBRANÇA REQUERIDO.: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A REQUERENTE.: MARIA HELENA SILVA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. "INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 137: EM RELAÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 122/123, INTIME-SE O ADVOGADO FERNANDO ANDRADE CONHASCA SOBRE O SEU INTEIRO TEOR. POR FIM, TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS DE FLS. 124 A 129 ACOSTADOS PELA PARTE AUTORA E LEVANDO EM CONTA O QUE DISPÕE O ART. 398 DO CPC, AO TEMPO EM CONVERTO EM DILIGÊNCIA O JULGAMENTO ANTES ANUNCIADO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE ACIONADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS."- INT. DR(S). FABIO JOÃO SOITO , FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR , FERNANDO ANDRADE CONHASCA

Certifico, ainda, que foi(foram) intimado(a)(s) o(a)(s):

☐ Advogado(a)(s) da Parte Promovente;

☐ Advogado(a)(s) da Parte Promovida;

☒ Advogados(as) de ambas as partes. .

Sobral-CE, 10/12/2013.


Elaine Furtado de Oliveira
P/DIRETORA DE SECRETARIA

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EXPEDIENTE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que o resumo do despacho/sentença/certidão acima mencionado foi disponibilizado em 12 / 12 /2013, na edição nº 865 do diário da Justiça Eletrônico, tendo sido intimado(a)(s):

☐ Advogado(s) da Parte Autora;

☐ Advogado(s) da Parte Ré;

☒ Advogados de ambas as partes

Sobral-CE, 12 / 12 /2013.


Elaine Furtado de Oliveira
P/DIRETORA DE SECRETARIA

ATENÇÃO: A Lei nº 11.419/06, em seu artigo 4º, §3º, alterou a forma de contagem dos prazos processuais referentes aos atos judiciais e administrativos publicados em Diários Eletrônicos, estabelecendo que se considera como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. Assim, os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

JUNTADA
Aos 07/01/14, faço juntada aos presentes autos do(a) Petição enviada por FAX em 20.12.13.

autos do(a) Petição enviada por
FAX em 29.12.13

12-13

1/ Director(a) de Secretaria

Protocolo nº

409322 - C1 / 2009-00947 / INV

Em 03/10/14

1ª VARA CÍVEL
DE SOBRAL
FLS. 139**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa

João Paulo Martins

Joselaine Moura Figueiredo

Nicole Vianna Riente

Fernando de Freitas Barbosa

Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino

Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira

Evelyn I. Castillo Arevalo

Gabrielle Guimarães de Souza

Roberta Cunha Marinho

Ananda Dias Mendes

Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José

Nocemir Braga Teixeira

Juliana Justo de Oliveira

Taisa Mery Silva

Rafaela F. Villas Boas Chagas

Karlissa M. C. Campos Ferreira

Deolindo Barreto Lima Neto

Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin

Giovanna de Andrade Ribeiro

Isabel Alves da Rocha

Isabel Teixeira dos Chagas

Lidiane da Silva Erves

Cristiane M. Saunier Flosi

Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL / CE.

6445-98.2008

Processo n.º 2008001742180

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados, na ação indenizatória movida por **MARTA HELENA SILVA**, em observância ao último despacho publicado de V. Excelência vem expor e requerer:

O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral intimou a parte Ré, ora Peticionante, para se manifestar.

Ocorre que, a Ré, ora Requerente encontra-se com dificuldades para deslocar seus patronos da capital para a comarca de Sobral, tendo dificuldades para superar a burocracia para esse dispêndio, razão pela qual, solicita a dilação do prazo por mais 15(quinze) dias para apresentar sua manifestação, e assim, exaurir os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Oliveira Paiva, 2797 Loja 23, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3241-3255 e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Respeitosos Termos,
Pede deferimento.

Sobral, 20 de Dezembro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 50 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadv.com.br



1ª Numa 6448 - 92 - 2008

1ª Vara Cível

Protocolo nº

Em 03/01/14

409922 - C1 / 2009-00947 / INV

1ª VARA CÍVEL
DE SOBRAL
FLS. 140

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL / CE.

Processo n.º 2008001742180

2ª Vara Cível
Protocolo nº 18.933
Em 26/12/13
Já devidamente

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados, na ação indenizatória movida por **MARIA HELENA SILVA**, em observância ao último despacho publicado de V. Excelência vem expor e requerer:

O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral intimou a parte Ré, ora Peticionante, para se manifestar.

Ocorre que, a Ré, ora Requerente encontra-se com dificuldades para deslocar seus patronos da capital para a comarca de Sobral, tendo dificuldades para superar a burocracia para esse dispêndio, razão pela qual, solicita a dilação do prazo por mais 15(quinze) dias para apresentar sua manifestação, e assim, exaurir os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Oliveira Paiva, 2797 Loja 23, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3241-3255 e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Sobral, 20 de Dezembro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752



Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

JUNTADA

Aos 21 / 03 / 94, faço juntada das presentes
autos do(a) petição adiante.

Ds.
Diretor(a) de Secretaria

0-23
5157

1ª Vara Cível
Protocolo nº
Em 17/01/14
S. (a)

409922 - C1 / 2009-00947 / INV

2ª Vara Cível
Protocolo nº 19.095
Em 14/1
S. (a)
1ª VARA CÍVEL
DE SOBRAL
FLS. 124
30.

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas
Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL/CE

6445-98.7008

Processo: 2008001742180

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MARIA HELENA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa, em cumprimento ao despacho de fls. manifestar acerca dos documentos acostados pelo autor fls. 124 a 129.

Cumpro informar que após busca em nosso sistema de dados não foi localizado pagamento de indenização no valor de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais) conforme alega a autora ter recebido a menor em 05/01/2007.

Por oportuno requer que seja encaminhado ofício para a seguradora liquidante, no intuito de remeter o comprovante de pagamento bem como o processo administrativo do caso em tela.

Requer, ainda, que seja observado o nome do advogado, Fabio Pompeu Pequeno Junior, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que pede deferimento.

Sobral, 08 de Janeiro de 2014.

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752



CERTIDÃO

Certifico que, em face das Metas Nacionais do Judiciário para o ano de 2014, dentre as quais se encontra a META 2, que abrange o presente feito, **promovi**, com a necessária aquiescência do Juiz de Direito titular desta Unidade Judiciária, a **atualização desta demanda no Sistema Processual – SPROC**, fazendo constar a fase denominada "certificação de processo enquadrado em meta", tudo de conformidade com as orientações contidas no Manual Explicativo dos Indicadores Judiciais de 2014, que foi elaborado pelo Tribunal de Justiça do Ceará a partir das disposições constantes da Portaria nº 1.931/2013, que fixa indicadores e metas com a finalidade de fomentar a produtividade jurisdicional, sobretudo em relação aos processos que estão pendentes de julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

Sobral, 12 de março de 2014.



Elaine Furtado de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara cível desta Comarca.

Sobral, 12 de março de 2014.



Elaine Furtado de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA



INSPEÇÃO INTERNA

(Realizada no período de 19/02/2015 a 27/02/2015, com base na Portaria nº 01/2015)

Nº de Ordem	PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS
01	() Em face do novo endereço indicado às fls. _____, renove-se o expediente de citação da parte promovida.
02	() Realize o expediente necessário para a efetivação do que foi ordenado no despacho/decisão de fls. _____.
03	(☒) Renove-se a conclusão dos autos para a prolação de: [] despacho mais circunstanciado – [] decisão interlocutória – [☒] sentença
04	() Cumpra-se a Precatória em todos os seus termos. Após, devolva-se com os cumprimentos de estilo.
05	() Aguarde-se o cumprimento da precatória expedida às fls. _____.
06	() Requisite-se a devolução da precatória expedida às fls. _____, devidamente cumprida.
07	() Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e os documentos apresentados pela parte promovida.
08	() Intimem-se as partes sobre a apresentação do laudo pericial, advertindo-as de que seus assistentes técnicos, caso tenham sido indicados tempestivamente, poderão oferecer pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias.
09	() Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.
10	() Designe-se: [] audiência preliminar – [] instrução e julgamento – [] conciliação, com base no art. 125, IV, do CPC.
11	() Aguarde-se o momento da audiência designada às fls. _____.
12	() Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. _____.
13	() Intime(m)-se a(s) parte(s) [] autora (e [] promovida) para manifestar(em)-se sobre: [] o ofício de fls. _____ – [] a certidão do(a) oficial(a) de justiça.
14	() Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. _____.
15	() Reitere-se o expediente de fls. _____.
16	() Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação: [] da parte autora – [] da parte promovida – [] da(s) Fazenda(s) Pública(s)
17	() Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do processo.
18	() Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se nutre interesse no prosseguimento do feito.
19	() Intime-se pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
20	() Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
21	() Defiro o requerimento do Ministério Público.
22	() Intimem-se as partes sobre o inteiro teor da sentença.
23	() Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. _____. Após, archive-se o feito.
24	() Aguarde-se o decurso do prazo recursal.
25	() Renove-se, por meio do sistema BACENJUD, a requisição de bloqueio do valor em execução.
26	() Dê-se baixa do feito no SPROC, certificando-se acerca disto nos autos principais, e, em seguida, archive-se o processo.
Decisão/Despacho:	

Sobral (CE), 23 de fevereiro de 2015.

Maurício Fernandes Gomes
JUIZ DE DIREITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SOBRAL-CE:

1ª Vara Cível	1ª Vara Cível
Protocolo nº	Protocolo nº
Em 04/03/2015	Em 04/03/2015
Rouh.	Rouh.
Servidor(a)	Servidor(a)

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO

Autos do Processo N.º 6445-98.2008.8.06.0167
2008.0017.4218-0

Promovente: MARIA HELENA SILVA

Promovido: Cia Excelsior de Seguros

INTIMAÇÕES EXCLUSIVAS. REQUER

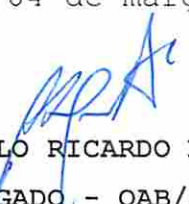
MARIA HELENA SILVA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO movida contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, vem, com subido respeito diante de Vossa Excelência, expor e requerer:

A parte autora requer que todas as intimações sejam em nome de seu advogado abaixo assinado, DR PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ - OAB/CE: 15.285, sob pena de nulidade.

Termos em que,

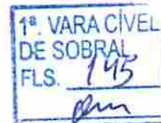
Espera deferimento.

Sobral, 04 de março de 2015.


p.p. PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ
ADVOGADO - OAB/CE N° 15.285



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
PRIMEIRA VARA CÍVEL



FÓRUM DR. JOSÉ SABOYA DE ALBUQUERQUE
Av. Monsenhor Aloísio Pinto, nº 1.300 – Dom Expedito – Fone: (88) 3677.5826.

Processo nº 6445-98.2008.8.06.0167 (5157/08)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por **MARIA HELENA SILVA**, devidamente qualificada nos autos, contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, visando ao recebimento de seguro DPVAT, tendo em vista alegada invalidez permanente.

O presente feito foi protocolizado na comarca do Rio de Janeiro em 20 de abril de 2007.

Relativamente aos fatos, aduz a requerente que sofreu um acidente automobilístico no dia 8 de março de 2006 e por essa razão postula a indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT no patamar de 40 salários mínimos vigentes à época do fato.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 11 a 14, dentre os quais se destacam os autos de exame de corpo de delito expedidos pelo Instituto Médico Legal.

A audiência de tentativa de conciliação entre as partes foi

41

realizada à fl. 24, mas esta restou infrutífera.

Na referida audiência, a parte acionada apresentou a contestação de fl. 24 a 41.

Na peça de resistência, a título de preliminares, a parte acionada alegou divergência das assinaturas consignada no instrumento de mandato, bem como a carência de ação por falta de documento (Boletim de Ocorrência) imprescindível.

No mérito, apontou a falta de nexo de causalidade e a ausência de prova acerca da invalidez permanente da autora, razão pela qual pediu a improcedência da presente demanda.

Após a decisão proferida nos autos do processo em apenso (Ação de Exceção de Incompetência), o presente feito foi remetido à comarca de Sobral por declínio de competência.

Por último, a parte autora informou que recebeu, no dia 5/1/2007, a quantia de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais) referente a parte do seguro em questão.

Este é, em síntese, o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, é imperioso dizer que não existem vícios que ensejem a extinção do processo sem resolução de mérito.

No que tange à divergência entres as assinaturas apostas nos documentos de fls. 8/9 não se entrevê qualquer disparidade. Relativamente à alegação da requerida acerca da irregularidade da representação processual da parte autora nos autos, verifica-se que no instrumento de mandato acostado à fl. 7 foram conferidos poderes específicos à empresa WR Rio Preto Comercial Ltda. para representá-la no exercício de mandato estritamente judicial.

Quanto à ausência de juntada de Boletim de Ocorrência nos

41

autos para comprovação do sinistro, tal situação tornou-se inócua com o pagamento administrativo no valor de R\$ 2.835,00 em favor da autora (vide documento de fl. 129).

Assim, impõe-se a rejeição das preliminares arguidas pela seguradora acionada.

Na espécie, verifica-se que trata o presente caso de acidente automobilístico ocorrido em 8/3/2006, o que impõe a observação da lei que regulamentava o seguro obrigatório DPVAT - Lei nº 6.194/1974:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;”

Entretanto, com edição da Sumula nº 474 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a qual determinou que **“a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”**, pacificou-se o entendimento acerca da necessidade do laudo pericial do IML, bem como da utilização da tabela de indenizações contida no art. 5º da Circular nº 029/91, da SUSEP, para fins de solução destas respectivas ações. Deve-se salientar, ainda, que este entendimento aplica-se, inclusive, **nos caso de acidentes ocorridos anteriormente à vigência da MP 451/2008.**

Dessa forma, é inevitável que o cálculo da indenização pleiteada deva ser estimada no importe de 40 (quarenta) salários mínimos, sujeitando-se à nova interpretação sistemática dada pela súmula acima reportada.

sm

A autora, por sua vez, incumbiu-se do ônus de provar o seu direito através dos os laudos periciais acostados às fls. 12/13 elaborados pelo IML, onde os peritos, após as indagações contidas nos referidos exames, declararam que o acidente em questão resultou na **"incapacidade permanente para o trabalho e deformidade do membro inferior esquerdo"** e na **"marcha claudicante do membro inferior esquerdo em torno de 50%"** da autora.

Com efeito, considerando que o salário mínimo vigente à época do fato (março de 2006) consistia no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e diante da invalidez permanente parcial incompleta constatada no laudo acima aludido, deve-se aplicar o patamar de 70% (vide tabela anexa à Lei nº. 11.945/2009) referente ao campo destinado à *"perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*, resultando no valor de **R\$ 9.800,00** [$(40 \times 350,00) \times 70\%$], o qual deve ser reduzido para a quantia correspondente a **R\$ 4.900,00** ($R\$ 9.800,00 \times 50\%$) para, assim, corresponder à repercussão média indicada no referido exame.

Diante de tudo o que foi aqui exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido constante na peça inaugural deste processo e, por via de consequência, condeno a parte promovida a pagar em favor do autor, a título de indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, a quantia de **R\$ 2.065,00** (dois mil e sessenta e cinco reais), que corresponde a diferença entre o valor acima apurado (R\$ 4.900,00) e o valor já recebido pela parte autora (R\$ 2.835,00). Referida quantia deverá ser corrigida monetariamente pelo índice do INPC desde a data do recebimento parcial (5/1/2007) até a data de citação válida da acionada, a partir do qual deverá conter, além da mencionada correção monetária, a inclusão de juros moratórios de 1% ao mês até a data de sua liquidação.

Outrossim, evidenciando a ocorrência de sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e às verbas honorárias, estas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, dentro do permissivo legal do § 4º, do art. 20, do CPC. Contudo, no que concerne a parte autora, ficam os mesmos com a exigibilidade suspensa na forma da Lei nº 1.060/50, salvo perda da condição de hipossuficiência dos

M

benefícios da justiça gratuita.



Por fim, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a lei nº 11.232/05, advirto à seguradora promovida que caso não efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia aqui estabelecida, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento da parte credora, e observado o disposto no art. 614, inciso II, do mesmo diploma processual, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias, arquivando-se em seguida o feito em caso de inércia do autor.

Sobral (CE), 7 de agosto de 2015.


Fernando de Souza Vicente
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ
Portaria nº 1665/2015 TJ-CE

DATA

Aos 11/8/2015 em que me foram entregues estes autos.



Diretor(a) de Secretaria

Fls. 148
du

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, nesta data, publico em todos os seus termos a decisão/sentença de fls. 145-147. Dou fé. Sobral, 11/08/2015.

du
p/ Diretora de Secretaria

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que, nesta data, registrei na íntegra a decisão/sentença de fls. 145-147, sob o nº 70, no livro próprio de nº. 51. Dou fé. Sobral, 11/08/2015.

du
p/ Diretora de Secretaria

CERTIDÃO DE ENVIO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

149


CERTIFICO que o resumo do despacho/decisão/sentença/certidão de fls. abaixo indicadas constou no expediente nº **146/2015**, datado em 05/10/2015, e foi remetido para publicação no Diário da Justiça, no dia **05/10/2015**, com o seguinte teor:

7) 6445-98.2008.8.06.0167/0 - Tombo: 5157 - COBRANÇA REQUERIDO.: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A REQUERENTE.: MARIA HELENA SILVA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR ."INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 145/147: (. . .) DIANTE DE TUDO O QUE FOI AQUI EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA PEÇA INAUGURAL DESTE PROCESSO E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A PARTE PROMOVIDA A PAGAR EM FAVOR DO AUTOR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO ATINENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT, A QUANTIA DE R\$ 2.065,00 (DOIS MIL E SESSENTA E CINCO REAIS), QUE CORRESPONDE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR APURADO (R\$ 4.900,00) E O VALOR JÁ RECEBIDO PELA PARTE AUTORA (R\$ 2.835,00). REFERIDA QUANTIA DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE DO INPC DESDE A DATA DO RECEBIMENTO PARCIAL (5/1/2007) ATÉ A DATA DE CITAÇÃO VÁLIDA DA ACIONADA, A PARTIR DO QUAL DEVERÁ CONTER, ALÉM DA MENCIONADA CORREÇÃO MONETÁRIA, A INCLUSÃO DE JUROS MORÁTORIOS DE 1% AO MÊS ATÉ A DATA DE SUA LIQUIDAÇÃO. OUTROSSIM, EVIDENCIANDO A OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E ÀS VERBAS HONORÁRIAS, ESTAS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA, DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC. CONTUDO, NO QUE CONCERNE A PARTE AUTORA, FICAM OS MESMOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa NA FORMA DA LEI Nº 1.060/50, SALVO PERDA DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. POR FIM, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 11.232/05, ADVIRTO À SEGURADORA PROMOVIDA QUE CASO NÃO EFETUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O PAGAMENTO DA QUANTIA AQUI ESTABELECIDADA, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO E, A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA POR 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA O FEITO EM CASO DE INÉRCIA DO AUTOR"- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , FABIO JOÃO SOITO , FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , PAULO RICARDO MARINHO TIMBO .

Certifico, ainda, que foi(foram) expedida(s) intimação(ões) para o(a)(s):

- ☐ Advogado(a)(s) da Parte Promovente;
- ☐ Advogado(a)(s) da Parte Promovida;
- ☒ Advogados(as) de ambas as partes.

Sobral-CE, **05/10/2015**.



Elaine Furtado de Oliveira
P/DIRETORA DE SECRETARIA

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EXPEDIENTE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que o resumo do despacho/sentença/certidão acima mencionado foi disponibilizado em 06 / 10 / 2015, na edição nº 1303 do diário da Justiça Eletrônico, tendo sido intimado(a)(s):

- ☐ Advogado(s) da Parte Autora;
- ☐ Advogado(s) da Parte Ré;
- ☒ Advogados de ambas as partes

Sobral-CE, 06 / 10 /2015.

Elaine Furtado de Oliveira
Elaine Furtado de Oliveira
P/DIRETORA DE SECRETARIA

ATENÇÃO: A Lei nº 11.419/06, em seu artigo 4º, §3º, alterou a forma de contagem dos prazos processuais referentes aos atos judiciais e administrativos publicados em Diários Eletrônicos, estabelecendo que se considera como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. Assim, os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que decorreu o prazo de lei, sem que qualquer recurso/ apelação tenha sido apresentado em juízo, tendo, portanto, transitado em julgado a decisão/sentença de fl(s). 145/147 dos autos.
O referido é verdade, Dou fé.

Sobral, 04 de novembro de 2015.

Elaine Furtado de Oliveira

P/ DIRETORA DE SECRETARIA

JUNTADA

Aos 01 / 12 / 2015, faço juntada aos presentes
Gen(s) do(s) a petição e docu-
mentos de fl.

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Cível
Protocolo nº
01/12/2015
Roch.
Servidor(a)

COMARCA DE SOBRAL
2ª VARA CÍVEL
12 NOV. 2015
Protocolo nº 77060
SECRETARIA
1ª VARA CÍVEL
FLS. 150

409922 - C1 / 2009-00947 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SOBRAL / CE

Processo n. 00064453820088060167

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 7.446,53**, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/CE 27954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

FORTALEZA, 9 de novembro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS
Réu: JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA
SOBRAL - 2 VARA

Processo: 00064453820088060167 - ID 081090000000677750
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE UNICO DO FASE 1/A		RECIBO DE SACADO	
N.º 10000000000000000000		N.º 10000000000000000000	
N.º 10000000000000000000		N.º 10000000000000000000	
N.º 10000000000000000000		N.º 10000000000000000000	

 BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 55023.732132 1 00000000741653

Ab.: von einem, zusammen mit einem anderen
Ab.: von einem, einem anderen, einem dritten

1. *How much time did you spend on this assignment?*

1. $x \in L^{\infty}$ and $\|x\|_{L^{\infty}} = 1$

1. *Pravilnik o zaštiti zdravlja ljudi pri korišćenju radioaktivnih materijala* (Zdravstveni radnici, 1990).

$$f_1 = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} + \frac{1}{2} \right) = \frac{1}{2} \quad f_2 = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} + \frac{1}{2} \right) = \frac{1}{2}$$
[illegible]

* *De la détermination de la forme des courbes de la surface*

Figure 4

Figure 4 shows the results of the regression analysis. The dependent variable is the number of days of absence due to illness. The independent variables are the age, sex, and duration of employment. The results show that the number of days of absence due to illness increases with age, and is higher for females than for males. The duration of employment also has a positive effect on the number of days of absence due to illness.

• KISS DE CONFEIÇÃO



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

06/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:30:41
125101251 0022

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
BANCO DO BRASIL
00190000090161078800055028732182100000000744653
NR. DOCUMENTO 110.604
NOSSO NUMERO 16107880055028732
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 06/11/2015
VALOR DO DOCUMENTO 7.446,53
VALOR COBRADO 7.446,53
NR. AUTENTICACAO 7.B40.9FF.7B3.813.726

Assinada por J9422187 TAISA NERY SILVA

06/11/2015 16:31:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J9422187 TAISA NERY SILVA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS
Réu: JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA
SOBRAL - 2 VARA
Processo: 00064453820088060167 - ID 081090000000677750
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA	Contra Apresentação	7.446,53
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880055028732	

 BANCO DO BRASIL

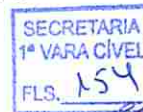
001

00190.00009 01610.788000 55028.732182 1 00000000744653

Local de Pagamento					Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil					Contra Apresentação
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					
Cedente					Agência / Código do Cedente
BANCO DO BRASIL S/A					2234 / 99747159-X
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceita	Data Processamento	Nosso Número / Cód. Do Documento
06/11/2015	81090000000677750	ND	N	06/11/2015	16107880055028732
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	18	R\$			7.446,53
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081090000000677750 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora / Multa
					(*) Outros Acréscimos
Unidade Cedente					(=) Valor Cobrado
BANCO DO BRASIL S/A					
Sacado					
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA CNPJ: 07.779.698/0001-34					
TRIBUNAL DE JUSTICA.CE - PROCESSO: 00064453820088060167					
SOBRAL - 2 VARA					
Código de Baixa					
Autenticação Mecânica					

FICHA DE COMPENSAÇÃO





E-mail:

Senha:

OK

Cadastre-se
Esqueceu sua senha?
Central do Usuário

Home | **Cálculos** | **Séries históricas** | **Câmbio/Moedas** | **Data/hora** |
Conversores | **Artigos** | **Institucional** |

Cálculos**Financeiros****Voltar****Versão para Impressão****Salvar Planilha**

Atualização monetária
 Cálculos de juros
 Planilha de débitos
 Planilha de reajuste de
 aluguéis e valores
 Planilha comparativa
 de reajustes

Layout Vertical**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Cálculos****Judiciais**

**Planilha de débitos
 judiciais**

Planilha de
 desapropriações

Data de atualização dos valores: outubro/2015**Indexador utilizado: INPC-IBGE****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 22/08/2007****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de R\$ 500,00.****Financiamento**

Série de pagamentos
 Planilha-Sistemas
 PRICE e SAC
 Habitacional CEF
 (Price/SAC/SACRE)



O valor informado foi corrigido para o dia 01/09/2015, pois
 não existe índice cadastrado para a data final informada.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		05/12/2006	2.065,00	3.508,35	0,00% a.m. 0,00	1,00% a.m. 3.438,18	0,00	6.946,53
Sub-Total							RS 6.946,53	
Honorários advocatícios (R\$ 500,00) (+)							RS 500,00	
Sub-Total							RS 500,00	
TOTAL GERAL							RS 7.446,53	

22/08/07
 \$ 2.117,18

Publicidade

Quem somos Contato Termos de Uso

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

JUNTADA

Aos 16, 12 / 2015, faço juntada aos presentes
autos do(a) petição que segue
adiante.



P/ Diretor(a) de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL-CE

PROCESSO Nº: 6545-98.2008.8.06.0167 (5157/08)

1ª Vara Cível
Protocolo nº _____
Em 16/12/2015

Servidor(a)

REQUERENTE: Maria Helena Silva

REQUERIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MARIA HELENA SILVA, já devidamente qualificada, vem nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que move em face de
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, vem à presença de V. Exa., requerer
o seguinte;

1. O respectivo alvará para levantamento do depósito efetuado pela
Requerida, conforme comprovante de depósito, sentença em anexo. Desde já
a parte autora concorda com os valores depositado pela parte Requerida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sobral-CE, 10 de Dezembro de 2015.


MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS

CPF: 143.411.743-04

SE
DA
FLS.
156
8

409932 - C1 / 2009-009477 INV

12 NOV. 2015

Protocolo nº 77060

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Carolina Barbosa
Caroline Maura
Fernando Barbosa
Marcelo Moura
Marcelo Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taísa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SOBRAL / CE

Processo n. 00064459820088060167

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta descreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada de comprovante de Pagamento no valor de R\$ 7.446,53, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/CE 27954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

FORTALEZA, 9 de novembro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
PRIMEIRA VARA CÍVEL

1ª VARA CÍVEL
DE SOBRAL
FLS. 145
plm

SECRETARIA
DA VARA
154
FLS. 8

FÓRUM DR. JOSÉ SABOYA DE ALBUQUERQUE
Av. Monsenhor Aloísio Pinto, nº 1.300 – Dom Expedito – Fone: (88) 3677.5826.

Processo nº 6445-98.2008.8.06.0167 (5157/08)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por **MARIA HELENA SILVA**, devidamente qualificada nos autos, contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, visando ao recebimento de seguro DPVAT, tendo em vista alegada invalidez permanente.

O presente feito foi protocolizado na comarca do Rio de Janeiro em 20 de abril de 2007.

Relativamente aos fatos, aduz a requerente que sofreu um acidente automobilístico no dia 8 de março de 2006 e por essa razão postula a indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT no patamar de 40 salários mínimos vigentes à época do fato.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 11 a 14, dentre os quais se destacam os autos de exame de corpo de delito expedidos pelo Instituto Médico Legal.

A audiência de tentativa de conciliação entre as partes foi

pl

realizada à fl. 24, mas esta restou infrutífera.

Na referida audiência, a parte acionada apresentou a contestação de fl. 24 a 41.

Na peça de resistência, a título de preliminares, a parte acionada alegou divergência das assinaturas consignada no instrumento de mandato, bem como a carência de ação por falta de documento (Boletim de Ocorrência) imprescindível.

No mérito, apontou a falta de nexo de causalidade e a ausência de prova acerca da invalidez permanente da autora, razão pela qual pediu a improcedência da presente demanda.

Após a decisão proferida nos autos do processo em apenso (Ação de Exceção de Incompetência), o presente feito foi remetido à comarca de Sobral por declínio de competência.

Por último, a parte autora informou que recebeu, no dia 5/1/2007, a quantia de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais) referente a parte do seguro em questão.

Este é, em síntese, o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, é imperioso dizer que não existem vícios que ensejem a extinção do processo sem resolução de mérito.

No que tange à divergência entres as assinaturas apostas nos documentos de fls. 8/9 não se entrevê qualquer disparidade. Relativamente à alegação da requerida acerca da irregularidade da representação processual da parte autora nos autos, verifica-se que no instrumento de mandato acostado à fl. 7 foram conferidos poderes específicos à empresa WR Rio Preto Comercial Ltda. para representá-la no exercício de mandato estritamente judicial.

Quanto à ausência de juntada de Boletim de Ocorrência nos

autos para comprovação do sinistro, tal situação tornou-se inócua com o pagamento administrativo no valor de R\$ 2.835,00 em favor da autora (vide documento de fl. 129).

1ª VARA CÍVEL
DE SOBRAL
FLS. 196
am

SECRETARIA
DA VARA
158
FLS. 2

Assim, impõe-se a rejeição das preliminares arguidas pela seguradora acionada.

Na espécie, verifica-se que trata o presente caso de acidente automobilístico ocorrido em 8/3/2006, o que impõe a observação da lei que regulamentava o seguro obrigatório DPVAT - Lei nº 6.194/1974:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;"

Entretanto, com edição da Sumula nº 474 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a qual determinou que **"a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez"**, pacificou-se o entendimento acerca da necessidade do laudo pericial do IML, bem como da utilização da tabela de indenizações contida no art. 5º da Circular nº 029/91, da SUSEP, para fins de solução destas respectivas ações. Deve-se salientar, ainda, que este entendimento aplica-se, inclusive, nos **caso de acidentes ocorridos anteriormente à vigência da MP 451/2008.**

Dessa forma, é inevitável que o cálculo da indenização pleiteada deva ser estimada no importe de 40 (quarenta) salários mínimos, sujeitando-se à nova interpretação sistemática dada pela súmula acima reportada.

am

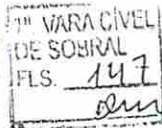
A autora, por sua vez, incumbiu-se do ônus de provar o seu direito através dos os laudos periciais acostados às fls. 12/13 elaborados pelo IML, onde os peritos, após as indagações contidas nos referidos exames, declararam que o acidente em questão resultou na **"incapacidade permanente para o trabalho e deformidade do membro inferior esquerdo"** e na **"marcha claudicante do membro inferior esquerdo em torno de 50%"** da autora.

Com efeito, considerando que o salário mínimo vigente à época do fato (março de 2006) consistia no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e diante da invalidez permanente parcial incompleta constatada no laudo acima aludido, deve-se aplicar o patamar de 70% (vide tabela anexa à Lei nº. 11.945/2009) referente ao campo destinado à *"perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*, resultando no valor de R\$ 9.800,00 [$(40 \times 350,00) \times 70\%$], o qual deve ser reduzido para a quantia correspondente a R\$ 4.900,00 (R\$ 9.800,00 x 50%) para, assim, corresponder à repercussão média indicada no referido exame.

Diante de tudo o que foi aqui exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido constante na peça inaugural deste processo e, por via de consequência, **condeno** a parte promovida a pagar em favor do autor, a título de indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, a quantia de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), que corresponde a diferença entre o valor acima apurado (R\$ 4.900,00) e o valor já recebido pela parte autora (R\$ 2.835,00). Referida quantia deverá ser corrigida monetariamente pelo índice do INPC desde a data do recebimento parcial (5/1/2007) até a data de citação válida da acionada, a partir do qual deverá conter, além da mencionada correção monetária, a inclusão de juros moratórios de 1% ao mês até a data de sua liquidação.

Outrossim, evidenciando a ocorrência de sucumbência recíproca, **condeno** as partes ao pagamento das custas processuais e às verbas honorárias, estas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, dentro do permissivo legal do § 4º, do art. 20, do CPC. Contudo, no que concerne a parte autora, ficam os mesmos com a exigibilidade suspensa na forma da Lei nº 1.060/50, salvo perda da condição de hipossuficiência dos

enefícios da justiça gratuita.

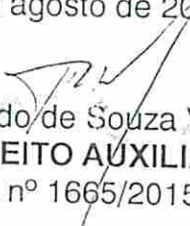


Por fim, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a lei nº 11.232/05, advirto à seguradora promovida que caso não efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia aqui estabelecida, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento da parte credora, e observado o disposto no art. 614, inciso II, do mesmo diploma processual, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

P.R.I.

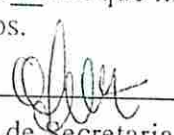
Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias, arquivando-se em seguida o feito em caso de inércia do autor.

Sobral (CE), 7 de agosto de 2015.


Fernando de Souza Vicente
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ
Portaria nº 1665/2015 TJ-CE

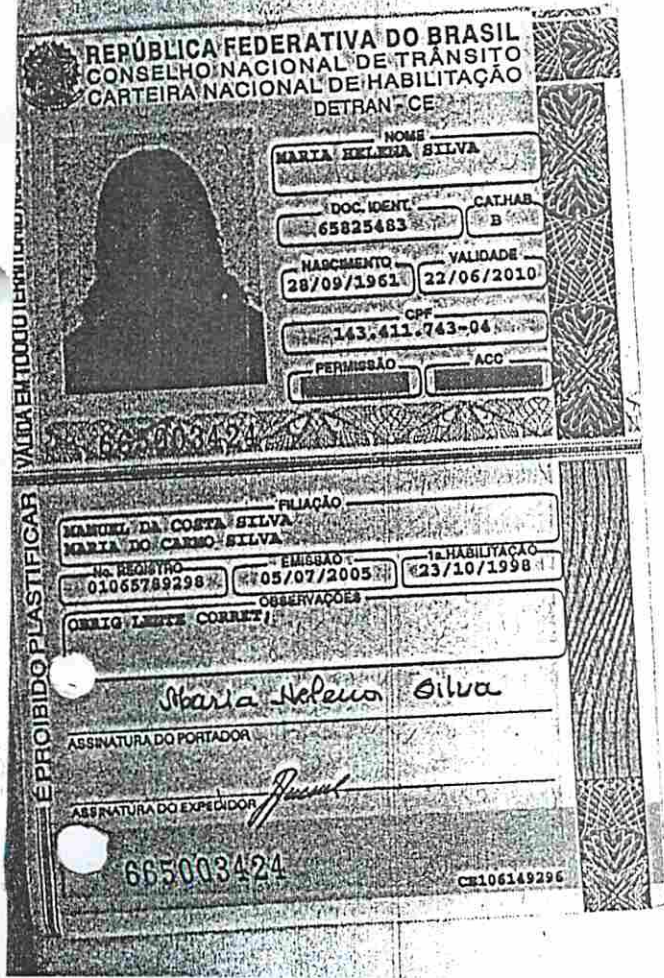
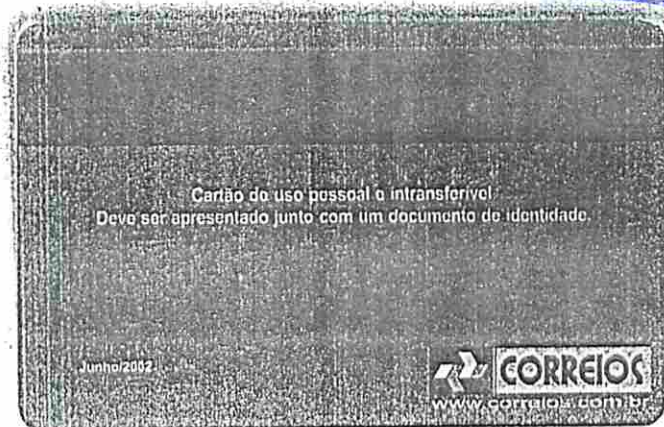
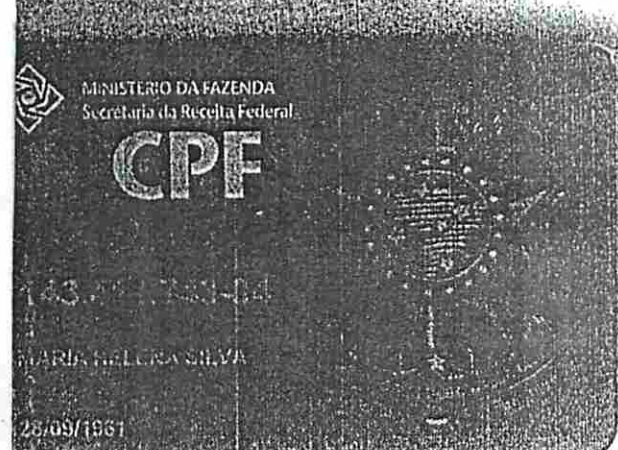
DATA

Aos 11 / 8 / 2015 em que me foram entregues estes autos.


Diretor(a) de Secretaria



DA VARA
161
FLS. 2





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1A. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL

FÓRUM Dr. JOSÉ SABOYA DE ALBUQUERQUE
Av. Monsenhor Aloisio Pinto, nº 1.300 – Dom Expedito – Fone: (88) 3614-3620 , fax 3614-3292

Processo nº 6445-98.2008.8.06.067/0
Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Maria Helena Silva
Executada: Cia. Excelsior de Seguros

DECISÃO

Apesar da ausência da assinatura do advogado da parte autora na petição de fl. 155, determino a expedição dos alvarás requeridos, um em favor da autora, no valor de R\$ 6.946,53, e outro em favor do seu advogado, no valor de R\$ 500,00.

Em seguida, intime-se o advogado da autora para não só tomar ciência da presente decisão, como para confirmar ou não a quitação do débito da parte promovida.

Por fim, ordeno que a Secretaria de vara providencie os cálculos das custas processuais de acordo com a sentença de fls. 145 a 147. Após, intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das referidas custas na forma do art. 7º da Lei 12.381/94 (Regimento de Custas), sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Estado (art. 7º da Lei 12.381/94 - Regimento de Custas).

Sobral (CE), 18 de dezembro de 2015.

Maurício Fernandes Gomes
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
1ª VARA CÍVEL



Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque
Avenida Monsenhor Aluísio Pinto, 1.300, Dom Expedito, Sobral – CE
Tel.: (88) 3677.5824/Fax: (88) 3677.5826 / e-mail: sobral.1civel@tjce.jus.br

PROCESSO N.º: 6445-98.2008.8.06.0167 (Tombo nº 5157/08)
AÇÃO: DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT
Promovente: MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS
Promovido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL

O Dr. **MAURÍCIO FERNANDES GOMES**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, desta Comarca de Sobral, por nomeação legal, etc.

Autoriza ao(a) beneficiário(a)(s) abaixo indicado(a)(s) a proceder ao levantamento, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A, agência 2234, Conta Judicial e/ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, da titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, da importância de **R\$ 6.946,53 (seis mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, devidamente atualizada, cujo depósito foi realizado pela promovida **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, à disposição deste Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca.

BENEFICIÁRIO(A)(S): MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 658254-83 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 143.11.743-04, residente nesta cidade.

Valor Depositado: **R\$ 7.446,53 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

Valor a ser levantado: **R\$ 6.946,53 (seis mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**

Observação: Seguem anexas, cópias da Guia do Depósito Judicial de fl. 153.

Expedido nesta cidade de Sobral – CE, ao 18 de dezembro de 2015. Eu, Maria da Conceição C. Loiola Aragão, Técnica Judiciária, o digitei e eu, _____, Francisco Piragibe Ponte Neto, Diretor de Secretaria, respondendo, o conferi.


Maurício Fernandes Gomes
JUIZ DE DIREITO

Nº AC 1312.826

"Válido somente com selo de autenticidade"

Maria Helena Silva dos Santos

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO	
Certifico que e dou fô que, nesta data, intimei o(a)	
Dr(a). <u>Paulo Ricardo Tundo</u>	
Intimado(a) do(a)	
<u>decreto de fl. 162.</u>	
Sobral, <u>22</u> / <u>02</u> / <u>2016</u> .	
P/  Diretoria de Secretaria	

Ciente do despacho de fls 162
em 22/02/2016.


OAB/OE: 15.285



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
1ª VARA CÍVEL

Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque
Avenida Monsenhor Aluísio Pinto, 1.300, Dom Expedito, Sobral – CE
Tel.: (88) 3677.5824/Fax: (88) 3677.5826 / e-mail: sobral.1civel@tjce.jus.br

PROCESSO N.º: 6445-98.2008.8.06.0167 (Tombo nº 5157/08)
AÇÃO: DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT
Promovente: MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS
Promovido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL

O Dr. **MAURÍCIO FERNANDES GOMES**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, desta Comarca de Sobral, por nomeação legal, etc.

Autoriza ão(a) beneficiário(a)(s) abaixo indicado(a)(s) a proceder ao levantamento, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A, agência 2234, Conta Judicial e/ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, da titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, da importância de **R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, devidamente atualizada, cujo depósito foi realizado pela promovida **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, à disposição deste Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca.

BENEFICIÁRIO(A)(S): PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 15.285.

Valor Depositado: **R\$ 7.446,53 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

Valor a ser levantado: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

Observação: Seguem anexas, cópias da Guia do Depósito Judicial de fl. 153.

Expedido nesta cidade de Sobral – CE, ao 18 de dezembro de 2015. Eu, Maria da Conceição C. Loiola Aragão, Técnica Judiciária, o digitei e eu, _____, Francisco Piragibe Ponte Neto, Diretor de Secretaria, respondendo, o conferi.

Maurício Fernandes Gomes
JUIZ DE DIREITO

AE.1.580 905

"Válido somente com selo de autenticidade"

164
RECEBI A 1ª VIA EM SEU
ORIGINAL EM 22/02/2016
OAB/CE: 15.285

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE entreguei o
alvara retro às advogadas
da autora.
Sobral, 22 de junho de 2016
p/ Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA
Aos 25 de 02 de 2016, faço juntada aos presentes
autos do(a) petição adiante vista

Diretor(e) de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE SOBRAL-CE:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO

Autos do Processo N.º 6445-98.2008.8.06.0167

Promovente: MARIA HELENA SILVA

Promovido: Cia Excelsior de Seguros

Protocolo nº
Em 24 / 02 / 16
Juliana
Servidora(a)

JUSTIÇA GRATUITA

CUMPRIMENTO FORÇADO DE
SENTENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA
E PENHORA ELETRÔNICA. REQUER

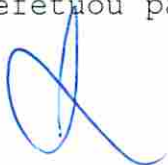
DESENTRANAHMENTO FLS
155/161. REQUER

MARIA HELENA SILVA, por seu advogado que esta
subscrive, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO movida
contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, vem, com subido respeito
diante de Vossa Excelência, atender o r. despacho de fls
162, iniciando O CUMPRIMENTO FORÇADO DE SENTENÇA, mediante
razões seguintes:

Inicialmente, percebe-se que a peça de fls
155/161 não foi elaborada pelo causídico da Autora e que
não foi assinada por qualquer advogado.

Como sabemos, para as partes acionarem a
justiça, devem se fazer representadas por advogados
regularmente inscritos na OAB e, isso não ocorreu com a
peça impugnada. Deste modo, requer o desentranhamento da
peça e documentos às fls 155/161.

A Promovida efetuou pagamento a menor, no valor
de R\$7.446,53.



A ação foi julgada procedente, condenando a Seguradora, ora Executada, a pagar a quantia de R\$ 2.065,00, a ser atualizada pelo INPC (desde o pagamento a menor = 05.01.2007), além de juros de 1,0% (desde a citação 22.08.2007), e, por fim, custas processuais e ônus sucumbenciais.

Assim, aplicando-se o INPC ao valor de R\$2.065,00, a partir de 05.01.07, até 22.08.07, resulta em R\$ 2.177,18.

Agora, aplicando-se juros de 1% e correção monetária aos R\$2.177,18, desde 22.08.2007 (citação), resulta na quantia de R\$9.629,21 (até 06.11.2015, data do pagamento a menor), sem incluir as custas processuais - vide planilha anexa.

Assim, resta um crédito de R\$2.182,68, em favor do Autor, desde 06.11.2015.

Assim, considerando que o pagamento da devedora foi inferior ao crédito da Autora, requer a Vossa Excelência:

1. o desentranhamento da peça e documentos às fls 155/161, por não serem do causídico Signatário;

2. a aplicação da multa de 10% (prevista no art. 475-J do CPC = R\$218,26) sobre o valor da diferença entre o débito e o crédito (R\$ 2.182,68), resultando no total de R\$2.400,94, em 06.11.2015; resta ainda juros e atualização até data do pagamento definitivo da dívida;

3. seja realizado o **CUMPRIMENTO FORÇADO DE SENTENÇA**, com a penhora eletrônica ("on line") das contas bancárias da Devedora CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ Nº 33.054.826/0001-92, a fim de bloquear e penhorar a quantia de R\$2.400,94 (dois mil, quatrocentos reais e noventa e quatro centavos) - até 06.11.15 - resta ainda juros e atualização até data do pagamento definitivo da dívida; após, seja o numerário transferido para conta judicial vinculada ao processo e expedidos os competentes Alvarás.

Termos em que,

Espera deferimento.

Sobral, 23 de fevereiro de 2016.

p.p. PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ

ADVOGADO - OAB/CE Nº 15.285

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$2.177,18 de 22-Agosto-2007 e 06-Novembro-2015 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor (01-04-1979 a 29-02-2016), com juros compostos de 1,000% ao mês, não considerar.

Valor original: R\$2.177,18

Valor atualizado: R\$3.631,58

Valor atualizado, com juros: R\$9.629,21

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor (01-04-1979 a 29-02-2016) entre 22-Agosto-2007 e 06-Novembro-2015

Em percentual: 66,8022%

Em fator de multiplicação: 1,668022

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Agosto-2007 = 0,59%; Setembro-2007 = 0,25%; Outubro-2007 = 0,30%; Novembro-2007 = 0,43%; Dezembro-2007 = 0,97%; Janeiro-2008 = 0,69%; Fevereiro-2008 = 0,48%; Março-2008 = 0,51%; Abril-2008 = 0,64%; Maio-2008 = 0,96%; Junho-2008 = 0,91%; Julho-2008 = 0,58%; Agosto-2008 = 0,21%; Setembro-2008 = 0,15%; Outubro-2008 = 0,50%; Novembro-2008 = 0,38%; Dezembro-2008 = 0,29%; Janeiro-2009 = 0,64%; Fevereiro-2009 = 0,31%; Março-2009 = 0,20%; Abril-2009 = 0,55%; Maio-2009 = 0,60%; Junho-2009 = 0,42%; Julho-2009 = 0,23%; Agosto-2009 = 0,08%; Setembro-2009 = 0,16%; Outubro-2009 = 0,24%; Novembro-2009 = 0,37%; Dezembro-2009 = 0,24%; Janeiro-2010 = 0,88%; Fevereiro-2010 = 0,70%; Março-2010 = 0,71%; Abril-2010 = 0,73%; Maio-2010 = 0,43%; Junho-2010 = -0,11%; Julho-2010 = -0,07%; Agosto-2010 = -0,07%; Setembro-2010 = 0,54%; Outubro-2010 = 0,92%; Novembro-2010 = 1,03%; Dezembro-2010 = 0,60%; Janeiro-2011 = 0,94%; Fevereiro-2011 = 0,54%; Março-2011 = 0,66%; Abril-2011 = 0,72%; Maio-2011 = 0,57%; Junho-2011 = 0,22%; Julho-2011 = 0,00%; Agosto-2011 = 0,42%; Setembro-2011 = 0,45%; Outubro-2011 = 0,32%; Novembro-2011 = 0,57%; Dezembro-2011 = 0,51%; Janeiro-2012 = 0,51%; Fevereiro-2012 = 0,39%; Março-2012 = 0,18%; Abril-2012 = 0,64%; Maio-2012 = 0,55%; Junho-2012 = 0,26%; Julho-2012 = 0,43%; Agosto-2012 = 0,45%; Setembro-2012 = 0,63%; Outubro-2012 = 0,71%; Novembro-2012 = 0,54%; Dezembro-2012 = 0,74%; Janeiro-2013 = 0,92%; Fevereiro-2013 = 0,52%; Março-2013 = 0,60%; Abril-2013 = 0,59%; Maio-2013 = 0,35%; Junho-2013 = 0,28%; Julho-2013 = -0,13%; Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$2.177,18 * 1,6680

Valor atualizado (VA) = R\$3.631,58

Juros

Juros percentuais (JP) = 165,15183 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 5.997,6262

Valor total com juros = VA + VJ = R\$9.629,21

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 98 (de Setembro-2007 a Outubro-2015)

$Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 98) - 1 = 165,15183 \%$

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária. Sobral, 23/4/2015.



Elaine Furtado de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA

64.45 - 98. 2008.8.06.0167 / 0
Processo nº ~~162-64.2005.8.06.0167/0~~

DECISÃO

Impulsionado pelo requerimento de fls. 165/166 e tendo em vista que para penhora deve ser observada a ordem preferencial que dispõe o art. 835 do CPC, determino a requisição junto à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico (BACENJUD 2), informações sobre a existência de ativos em nome da parte executada, no mesmo ato determinando sua indisponibilidade, até o valor de **R\$ 2.400,94**.

Expedientes necessários.

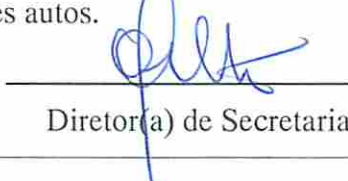
Sobral(CE), 26 de abril de 2016.



Maurício Fernandes Gomes
JUIZ DE DIREITO

DATA

Aos 29 / 04 / 2016 em que me foram entregues estes autos.


Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Aos 29 de 06 de 16, lida junta dos presentes
autos de Petição adiante
vista.

Juliana Veiros
P/ Diretora de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Alice Barbosa
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa

Carlos Eduardo
Amanda Maia
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa

Tiago Leão
Rodrigo Almeida
Paulo Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamires Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Moura
Renan Farias

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL / CE

1ª Vara Cível

Protocolo nº _____

Em 28/06/16

Servidor(a) _____

Processo n. 00064453820088060167

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa. , requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais no valor de R\$ 588,06 (Quinhentos e Oitenta e Oito reais e Seis centavos) e referente ao FERMOJU, bem como a juntada da guia de R\$ 61,40 (Sessenta e um reais e quarenta centavos) referente a guia da Defensoria Pública.

Por fim, diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Termo em que,
Pede Juntada.

SOBRAL, 8 de junho de 2016.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB OAB/CE 14752



170
J

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/06/2016 - AUTOATENDIMENTO - 16.26.10
1251301251 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS

AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

Convenio DEFENSORIA PUBLICA/FAADEP

Codigo de Barras 86730000000-9 61400522005-6
50280250020-2 87096093000-2

Data do pagamento 02/06/2016

Valor em Dinheiro 61,40

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 61,40

DOCUMENTO: 060203

AUTENTICACAO SISBB: 0.C27.5CC.994.7A5.7F9

409922 - GUIA COMPLEMENTAR

 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC		DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 028025 - FORUM DE SOBRAL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: SOBRAL		2 - DATA EMISSÃO 31/05/2016	
		3 - SEQUENCIAL GUIA 0020870	
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS		5 - PROCESSO/PROTOCOLO 064459820088060167	
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		7 - VALOR DA CAUSA 19.445,20	
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ		9 - VALOR A RECOLHER 61,40	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Após o VENCIMENTO, emitir nova guia acessando o site do Tribunal de Justiça/Fermodu. Pagamento nas Agências da CEF, Lotéricas, Banco Postal, Correspondentes Bancários e Autoatendimento BB.		VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
11- CÓDIGO DE BARRAS 86730000000-9 61400522005-6 50280250020-2 87096093000-2			

 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC		DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 028025 - FORUM DE SOBRAL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: SOBRAL		2 - DATA EMISSÃO 31/05/2016	
		3 - SEQUENCIAL GUIA 0020870	
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS		5 - PROCESSO/PROTOCOLO 064459820088060167	
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		7 - VALOR DA CAUSA 19.445,20	
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ		9 - VALOR A RECOLHER 61,40	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Após o VENCIMENTO, emitir nova guia acessando o site do Tribunal de Justiça/Fermodu. Pagamento nas Agências da CEF, Lotéricas, Banco Postal, Correspondentes Bancários e Autoatendimento BB.		VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
11- CÓDIGO DE BARRAS 86730000000-9 61400522005-6 50280250020-2 87096093000-2			

 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC		DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 028025 - FORUM DE SOBRAL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: SOBRAL		2 - DATA EMISSÃO 31/05/2016	
		3 - SEQUENCIAL GUIA 0020870	
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS		5 - PROCESSO/PROTOCOLO 064459820088060167	
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		7 - VALOR DA CAUSA 19.445,20	
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ		9 - VALOR A RECOLHER 61,40	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Após o VENCIMENTO, emitir nova guia acessando o site do Tribunal de Justiça/Fermodu. Pagamento nas Agências da CEF, Lotéricas, Banco Postal, Correspondentes Bancários e Autoatendimento BB.		VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
11- CÓDIGO DE BARRAS 86730000000-9 61400522005-6 50280250020-2 87096093000-2			
			

409922 - GUIA DE FINAIS

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU / FUNSEG-JE Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 028025 - FORUM DE SOBRAL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: SOBRAL	2 - VENCIMENTO 30/06/2016
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS	3 - DATA EMISSÃO 31/05/2016
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA	4 - SEQUENCIAL GUIA 0024548
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS FERMOJU (95%):R\$558,66/FUNSEG-JE(5%):R\$29,40	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 0064459820088060167
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Pagamento nas Agências da CEF, Lotéricas, Banco Postal, Correspondentes Bancários e Autoatendimento BB.	8 - VALOR DA CAUSA 19.445,20
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85680000005-6 88060148201-6 60630028025-6 00245482161-8	10 - VALOR A RECOLHER 588,06

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU / FUNSEG-JE Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 028025 - FORUM DE SOBRAL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: SOBRAL	2 - VENCIMENTO 30/06/2016
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS	3 - DATA EMISSÃO 31/05/2016
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA	4 - SEQUENCIAL GUIA 0024548
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS FERMOJU (95%):R\$558,66/FUNSEG-JE(5%):R\$29,40	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 0064459820088060167
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Pagamento nas Agências da CEF, Lotéricas, Banco Postal, Correspondentes Bancários e Autoatendimento BB.	8 - VALOR DA CAUSA 19.445,20
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85680000005-6 88060148201-6 60630028025-6 00245482161-8	10 - VALOR A RECOLHER 588,06

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU / FUNSEG-JE Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 028025 - FORUM DE SOBRAL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: SOBRAL	2 - VENCIMENTO 30/06/2016
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS	3 - DATA EMISSÃO 31/05/2016
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA	4 - SEQUENCIAL GUIA 0024548
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS FERMOJU (95%):R\$558,66/FUNSEG-JE(5%):R\$29,40	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 0064459820088060167
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Pagamento nas Agências da CEF, Lotéricas, Banco Postal, Correspondentes Bancários e Autoatendimento BB.	8 - VALOR DA CAUSA 19.445,20
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85680000005-6 88060148201-6 60630028025-6 00245482161-8	10 - VALOR A RECOLHER 588,06
	

173
✓

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/06/2016 - AUTOATENDIMENTO - 16.26.10
1251301251 SEGUNDA VIA 0016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio FERMOJU CUSTAS JUDICIAIS		
Codigo de Barras	85680000005-6	88060148201-6
	60630028025-6	00245482161-8
Data do pagamento	02/06/2016	
Valor em Dinheiro	588,06	
Valor em Cheque	0,00	
Valor Total	588,06	

DOCUMENTO: 060202
AUTENTICACAO SISBB: 7.61F.040.515.0B7.360

Processo nº 6445-98.2008.8.06.0167

CERTIDÃO

Certifico que, conforme despacho/decisão de fl. 168,
procedi à inclusão da minuta de bloqueio no Sistema BacenJud 2.0.

O referido é verdade. Dou fé.

Sobral, 22 de agosto de 2016.


Elaine Furtado de Oliveira
Diretora de Secretaria

JUNTADA

Aos 08/09/16 ... presentes

auto do(a) Recibo de Procolamento
de Bloqueio sobre este


p/ Diretor(a) de Secretaria


BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

 ejuce.247916443
 quinta-feira, 08/09/2016

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Delegações](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios](#)
[Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160003511873
Data/Horário de protocolamento:	08/09/2016 16h34
Número do Processo:	064459820088060167
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	28572 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MAURICIO FERNANDES GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	143.411.743-04
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARIA HELENA SILVA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
33.054.826/0001-92 : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	2.400,94	CAIXA ECONOMICA FEDERAL /Agência 1582 /Conta 8803393

[Voltar para a relação de protocolos](#)

JUNTADA

Aos 12/09/16 a Junta dos presentes
autos do(a) Resposta do Bazejud adion-
te unto


p/ Diretor(c) de Secretaria

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuce.763449593 segunda-feira, 12/09/2016
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160003511873
Número do Processo:	064459820088060167
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	28572 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MAURICIO FERNANDES GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	143.411.743-04
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARIA HELENA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	33.054.826/0001-92 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 50,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 1582/ 8803393						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/09/2016 16:34	Bloq. Valor	MAURICIO FERNANDES GOMES	2.400,94	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 50,00	50,00	09/09/2016 03:23
Ação -				Valor		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#)[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MARIA HELENA SILVA	

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	143.411.743-04
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUCE
---	-------

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara cível desta Comarca.

Sobral, 22 de agosto de 2016


Elaine Furtado de Oliveira
P/DIRETORA DE SECRETARIA

Processo nº ~~64~~45-98.2008.8.06.0167/0

DESPACHO

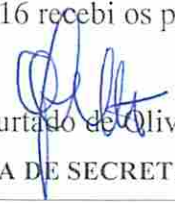
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, manifestar-se sobre o detalhamento de ordem judicial acostado às fls. 176/176v, requerendo, no ensejo, o que entender necessário.

Sobral, 28 de setembro de 2016


Maurício Fernandes Gomes
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 13/10/2016 recebi os presentes autos.


Elaine Furtado de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA

CERTIDÃO DE ENVIO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que o resumo do despacho/decisão/sentença/certidão de fls. abaixo indicadas constou no expediente nº **187/2016**, datado em 01/11/2016, e foi remetido para publicação no Diário da Justiça, no dia **03/11/2016**, com o seguinte teor:

5) 6445-98.2008.8.06.0167/0 - Tombo: 5157 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE.: MARIA HELENA SILVA. "INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 177: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, MANIFESTAR-SE SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 176/176V, REQUERENDO, NO ENSEJO, O QUE ENTENDER NECESSÁRIO".- INT. DR(S). PAULO RICARDO MARINHO TIMBO

Certifico, ainda, que foi(foram) expedida(s) intimação(ões) para o(a)(s):

- ☒ Advogado(a)(s) da Parte Promovente;
- ☐ Advogado(a)(s) da Parte Promovida;
- ☐ Advogados(as) de ambas as partes.

Sobral-CE, **03/11/2016**.


Elaine Furtado de Oliveira
P/ DIRETORA DE SECRETARIA

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EXPEDIENTE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que o resumo do despacho/sentença/certidão acima mencionado foi disponibilizado em 04/11/2016, na edição nº 1557 do diário da Justiça Eletrônico, tendo sido intimado(a)(s):

- ☒ Advogado(s) da Parte Autora;
- ☐ Advogado(s) da Parte Ré;
- ☐ Advogados de ambas as partes

Sobral-CE, 04/11/2016.


Elaine Furtado de Oliveira
P/ DIRETORA DE SECRETARIA

ATENÇÃO: A Lei nº 11.419/06, em seu artigo 4º, §3º, alterou a forma de contagem dos prazos processuais referentes aos atos judiciais e administrativos publicados em Diários Eletrônicos, estabelecendo que se considera como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. Assim, os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Referente ao Processo nº 6445-98.2008.8.06.0167 (Tombo 5157/08).

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** sem que a parte exequente tenha apresentado qualquer manifestação acerca do despacho de fl. 177, apesar de regularmente intimada (vide certidão de fl. 178).

O referido é verdade e dou fé.

Sobral (CE), 27 de janeiro de 2017.


Elaine Furtado de Oliveira
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária.

Sobral (CE), 27 de janeiro de 2017.


Elaine Furtado de Oliveira
Diretora de Secretaria